

Jequié-Bahia, 15 de janeiro de 2019.

Excelentíssima Senhora
Doutora Grazziele Quaresma Pereira
Coordenadora Regional substituta da 9ª COORPIN - Jequié.
Nesta

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-o cordialmente, este signatário comunica a impossibilidade de cumprir o quanto determinado no ofício 30/2019 expedido por Vossa Excelência, devido à inexistência de competência do cargo de Coordenador regional para prática do ato de remoção, prerrogativa apenas autorizada por lei ao Delegado Geral da Nossa briosíssima Instituição (Inc. II do art. 19 da Lei 11.370/2009), bem como, não houve observância de Vossa Excelência no Art. 79 da mesma norma citada acima, que veda a possibilidade de remoção de ofício aos servidores que ocupam cargo eletivo sindicais.


Destarte, solicito que seja tornado sem efeito tal determinação expressa no referido ofício, sob pena de ser caracterizada prática antissindical, abuso de autoridade e improbidade administrativa..

Nestes termos,
Pede deferimento.

Saudações sindicais,



Agnaldo dos Santos Cardoso
2º Diretor Financeiro

*Recebido o original
16/01/2019*


**Sindicato dos policiais civis do Estado da Bahia – SINDPOC. Rua da força, nº 39,
Edf.: Barão de Cotegipe, salas 801/2802, bairro Piedade / Dois de julho. CEP:
40.060.340, Salvador-Bahia**

Email. eustaciolopes@hotmail.com / juridicosindpoc@gmail.com